



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 11595 , DE 26 DE ABRIL DE 2005.

Altera o § 3º, do artigo 2º, do Decreto nº 10330, de 10 de janeiro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O § 3º, do artigo 2º, do Decreto nº 10330, de 10 de janeiro de 2003, que “Dispõe sobre consignações em folha de pagamento de servidores públicos civis e militares ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia, a favor de terceiros e revoga o Decreto nº 10150, de 16 de outubro de 2002”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
§ 3º § 3º Os prazos das operações de empréstimos e financiamentos serão autorizados pelo período máximo de 36 (trinta e seis) meses, salvo as prestações referentes a aquisição de casa própria, de que trata o inciso VIII deste artigo, até o máximo de 240 (duzentas e quarenta) meses.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de abril de 2005, 117º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GOVERNADOR

LEI Nº 11.595, DE 28 DE ABRIL DE 2005

Art. 1.º - Esta Lei dispõe sobre a criação de...

Art. 2.º - O Poder Executivo fica autorizado a...

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - O Poder Executivo fica autorizado a...

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - O Poder Executivo fica autorizado a...

PROFESSOR
MATEUS